



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

## **PROJETO DE LEI N.º 1098/XIII/4.ª**

### **CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE CALDAS DE SÃO JORGE, CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA, REVERTENDO A UNIÃO DE FREGUESIAS IMPOSTA ÀS POPULAÇÕES PELA LEI N.º 11-A/2013, DE 28 DE JANEIRO**

#### *Exposição de motivos*

O anterior Governo do PSD e do CDS decidiu proceder à extinção de centenas de Freguesias no país. No concelho de Santa Maria da Feira foram 10 as Freguesias extintas, num processo que passou por cima da vontade popular, ignorou deliberações dos órgãos eleitos e não teve nenhuma preocupação com o interesse público ou com o interesse das populações e dos territórios em causa.

Um exemplo paradigmático é o caso das Freguesias de Caldas de São Jorge e de Pigeiros, ambas do concelho de Santa Maria da Feira, que foram obrigadas a extinguir-se para que fosse criada uma União de Freguesias.

A extinção destas Freguesias foi imposta, ainda que um plenário popular realizado na freguesia de Pigeiros tenha rejeitado, por unanimidade, essa mesma extinção, e ainda que a Assembleia de Freguesia de Caldas de São Jorge tenha também rejeitado a união à freguesia de Pigeiros.

O processo de extinção de freguesias foi um processo desastrado e desastroso que importa agora reverter.

É hoje inequívoco que as extinções impostas pelos partidos da Direita não trouxeram nenhuma mais valia ou benefício para as populações ou para os concelhos. Por isso mesmo, existem cada vez mais vozes que se levantam pela reposição das freguesias, revertendo-se assim um processo que prejudicou de forma indelével e em maior grau as Freguesias de menor dimensão que foram obrigadas a agregar-se.

Exemplos disso são:

- i) a aprovação pelo Congresso Nacional da ANAFRE de uma moção onde se reclamava a reversão das agregações nas freguesias em que não houve consentimento ou consenso para a extinção;
- ii) as deliberações da Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira de abril de 2016 e de novembro de 2018 (esta última resultando de uma moção apresentada pelo Bloco de Esquerda) a favor da reposição de todas as freguesias extintas e contrariando aquilo que foram as posições do PSD e do CDS que no passado apoiaram a extinção de 10 freguesias no concelho;
- iii) a deliberação da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias Caldas de São Jorge e Pigeiros de maio de 2018 a favor da reposição das freguesias extintas pela União;
- iv) a existência de uma petição que recolheu mais de 4000 assinaturas, mostrando bem qual a verdadeira vontade das populações destas duas freguesias.

Passados 5 anos sobre o processo de extinção de freguesias é mais do que evidente que esta opção política foi extremamente errada. Errada porque foi contra a vontade das populações; errada porque não respeitou nem teve em conta os contextos culturais e sociológicos, procedendo à criação de novas freguesias a régua e esquadro; errada porque as populações ficaram pior, com menos serviços de proximidade e com menos investimento nas freguesias mais pequenas.

Atendendo a estes factos e àquilo que é a vontade popular e considerando que as populações é que devem ter a palavra sobre o futuro e destino dos seus territórios, o Bloco de Esquerda entrega a presente iniciativa legislativa.

*Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:*

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

É criada a freguesia de Caldas de São Jorge, concelho de Santa Maria da Feira, extinguindo-se para o efeito a atual União de Freguesias Caldas de São Jorge e Pigeiros.

## **Artigo 2.º**

### **Delimitação da Freguesia de Caldas de S. Jorge**

Os limites da nova freguesia de Caldas de São Jorge são os que existiam antes da agregação de freguesias realizada ao abrigo da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.

## **Artigo 3.º**

### **Comissão Instaladora**

1 – É constituída uma comissão instaladora da nova freguesia nos termos, no prazo e com as competências previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8/93, de 5 de março.

2 – A comissão instaladora é nomeada pela câmara Municipal de Santa Maria da Feira, com a antecedência mínima de 30 dias sobre o início das suas funções, e é constituída por:

- a) Um representante da Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira;
- c) Um representante da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias Caldas de São Jorge e Pigeiros;
- d) Um representante da Junta de Freguesia da União de Freguesia Caldas de São Jorge e Pigeiros;
- e) Cinco cidadãos eleitores da área da nova freguesia.

3 – Na designação de cidadãos eleitores da área da nova freguesia há que ter em conta os resultados das últimas eleições para a assembleia de freguesia de origem.

4 – A comissão instaladora exercerá funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

#### **Artigo 4.º**

##### **Partilha de direitos e obrigações**

1 – A comissão instaladora referida no artigo anterior tem ainda a função de executar todos os atos preparatórios estritamente necessários ao funcionamento da discriminação dos bens, universalidades, direitos e obrigações da freguesia de origem a transferir para nova freguesia.

2 – Para a discriminação de bens e universalidades e repartição de direitos e obrigações considera-se como critério orientador a situação vigente até à entrada em vigor da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, sem prejuízo dos critérios previstos no artigo 10.º da Lei n.º 8/93, de 5 de março.

#### **Artigo 5.º**

##### **Extinção da União de Freguesias Caldas de São Jorge e Pigeiros**

É extinta a União de Freguesias Caldas de São Jorge e Pigeiros e desanexada a área que passa a integrar a nova freguesia de Caldas de São Jorge.

#### **Artigo 6.º**

##### **Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República 29 de janeiro de 2019.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,